

LEI Nº 133/95

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação com o Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral de Guarujá (CRPI), com fim de colaborar com a manutenção de tratamento de crianças do Município, que não é prestado pelos setores de saúde da Prefeitura.

Parágrafo Único - O presente Convênio constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em razão do Convênio ficará obrigado o Município de Bertioiga à colaborar, mensalmente, com a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança moradora no Município, devidamente encaminhada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar, e que estiver sendo atendida pelo CRPI.

Art. 3º - O CRPI ficará obrigado à fornecer o tratamento especializado, dentro de suas possibilidades técnicas, às crianças portadores de deficiências físicas e mentais, que forem encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 29 de junho de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde
e Bem Estar

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc.003981/94
"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

BERTIOGA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES, PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS DEFICIENTES FÍSICAS E MENTAIS DO GUARUJÁ."

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrita no CGC/MF sob o N 68.020.916/0001-47, sediada a Rua Luiz Pereira de Campos, N 901, Jardim Itapanhaú, Bertioiga/São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 6.268.800, inscrito no CPF/MF sob o N 745.379.038/72, doravante denominada apenas PREFEITURA, e de outro lado o CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ, com sede na Avenida Migueis Rodrigues, N 845, Jardim e Parque Guaiúba, Guarujá/São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o N 48.703.342/0001-02, neste ato representado pela Sra. STEFFI LEONORE ASCH, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da cédula de identidade RG 738.907, inscrita no CPF/MF sob o N 000.461.408/91, doravante denominada apenas ENTIDADE, ajustam entre si e, por isso, se obrigam reciprocamente, à cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E OBJETIVOS - O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira, para que a ENTIDADE possa melhor atender, visando a sua reabilitação, as crianças portadoras de deficiência física e mental do Município, encaminhadas para tratamento pela PREFEITURA, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Para execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a:

I - A PREFEITURA com colaboração da quantia, por criança atendida, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, em favor da ENTIDADE;

II -A ENTIDADE a oferecer atendimento, dentro de suas possibilidades técnicas e recursos humanos, visando a reabilitação das crianças portadoras de deficiência encaminhadas pela PREFEITURA;

Parágrafo Único - Obrigam-se ainda os partícipes a:

I - A PREFEITURA a colocar a disposição da ENTIDADE, até o dia 10 de cada mês, a quantia total dos recursos que colaborará;

II - A ENTIDADE, com o encaminhamento da criança, à apresentar breve relatório sobre seu estado, bem como a oferecer um prognóstico, e informar o termo final do tratamento para que cesse, quando for o caso, a colaboração quanto à criança.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 01 ano a partir de sua

assinatura, prorrogável automática e sucessivamente, por igual período, no interesse das partes, havendo a necessidade de previsão orçamentária por parte da PREFEITURA.

Cláusula Quarta - DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe deu causa por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Quinta - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos/São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente Convênio, e não dirimidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bertioga, de de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e Bem Estar

STEFFI LEONORE ASCH
Centro de Recuperação de Paralisia Infantil
e Cerebral de Guarujá

Testemunhas:
